

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 113, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta a utilização de veículo oficial da administração pública municipal por servidores públicos, dispõe sobre o procedimento para ressarcimento ao erário nos casos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se regulamentar o uso de veículo oficial por servidores públicos municipais, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o dever da administração pública em respeitar a legislação pátria vigente, em especial o disposto na Lei Federal nº 9503/97 (Institui o Código de Trânsito Brasileiro),

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica autorizada a utilização de veículo oficial da administração pública municipal por servidores públicos, observando-se o disposto neste Decreto.
- **Art. 2º** Cabe prioritariamente ao servidor público ocupante do cargo de Motorista a função condução do veículo oficial da administração pública municipal.
- §1º Os servidores públicos municipais não ocupantes do cargo de Motorista, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência, ausência ou impossibilidade de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação exigida para a respectiva categoria e mediante autorização pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.
- §2° As autorizações para condução de veículos oficiais, por servidores não ocupantes do cargo de Motorista, só poderão contemplar a condução de veículos leves, sendo vedada a direção de veículos de transporte coletivo, de cargas ou máquinas pesadas, exceto em casos de emergências, de acordo com a Lei Federal nº 9.327, de 1996.

034



ESTADO DE MINAS GERAIS

- §3° Nenhum veículo oficial poderá sair do território do Município sem que haja a devida autorização do respectivo Secretário Municipal ou Chefe do Executivo.
- §4° As solicitações de veículos para viagens a serviço devem ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- §5° O itinerário da viagem, previamente solicitado e autorizado, deve ser cumprido, sob pena de responsabilização.
- §6º Em caráter suplementar, por força de convênio ou contrato celebrado, os servidores, os contratados temporários ou os servidores de instituições federais, estaduais, municipais e empregados de instituições privadas poderão conduzir veículo oficial, durante o período de execução das atividades previstas nos respectivos instrumentos, desde que devidamente habilitados e autorizados pelo respectivo Secretário Municipal.
- §7º A autorização prevista no §1º parágrafo será concedida conforme modelo previsto no Anexo I deste Decreto, ficando dela dispensados os Secretários Municipais e demais agentes políticos equiparados, por estarem, desde já, autorizados e pessoalmente responsabilizados nos termos deste Decreto.
 - Art. 3º Ao servidor condutor de veículo oficial é vedado:
- I ceder, transferir ou, de qualquer forma, entregar a direção do respectivo veículo a terceiros não autorizados, servidores municipais ou não;
- II valer-se do veículo oficial em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;
- III transportar pessoas e/ou materiais estranhos aos serviços da administração pública municipal;
- IV utilizar o veículo fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e justificados pelo Secretário Municipal responsável.
- **Art. 4º** O servidor municipal autorizado a dirigir fica obrigado a preencher e assinar todo e qualquer formulário utilizado para controle sobre os trajetos, horários e finalidades da condução do veículo oficial municipal, em especial o Boletim Diário de Veículo Parte Diária, sob pena de responder administrativamente.
- **Art.** 5º Pelo descumprimento das determinações poderão ser responsabilizados solidariamente, o Secretário Municipal da pasta e o servidor condutor, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

94



ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Art.** 6º O condutor veicular, detentor de cargo diverso ao de motorista, deverá portar a respectiva autorização quando da condução de veículo oficial municipal e, sendo obrigatória sua apresentação, quando solicitado.
- **Art. 7º** Todas as penalidades decorrentes de infrações de trânsito porventura cometidas durante a condução de veículo oficial da administração pública municipal serão de inteira responsabilidade do condutor, na forma do art. 257, § 3º, da Lei Federal nº 9.503/97.
- **Art. 8º** Eventual aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Dom Silvério, sujeitará o servidor público condutor do veículo oficial ao desconto em sua remuneração, observado o seguinte:
- I recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Dom Silvério, será identificado o servidor condutor pelo departamento responsável;
- II o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI;
- III em qualquer caso, o servidor condutor do veículo é obrigado a proceder, no prazo fixado no respectivo auto de infração, a todas as medidas necessárias à sua identificação junto ao Departamento de Trânsito, na forma do § 7º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/97, sob pena de responder por penalidades decorrentes da não identificação;
- IV provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle por parte da gestão da frota;
- V não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração;
- § 1º A notificação do servidor condutor, conforme modelo do Anexo II deste Decreto, será feita em 04 (quatro) vias, devendo:
- I 01 (uma) via ser arquivada no departamento responsável pela gestão da frota municipal, para fins de controle;
- II 01 (uma) via para a Divisão de Contabilidade e Tesouraria, para pagamento da multa;
 - III 01 (uma) via ser entregue ao servidor;
- IV 01 (uma) via ser encaminhada ao Setor Pessoal para fins de processamento do desconto.
- § 2º No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na Notificação para desconto em folha de pagamento, tal fato será registrado e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas, tornando-o

Gist



ESTADO DE MINAS GERAIS

apto a produzir os seus devidos efeitos legais, sem prejuízo de apuração de eventual descumprimento de dever funcional e aplicação das penalidades cabíveis.

- § 3º O procedimento previsto no § 2º será observado em caso de recusa ao recebimento da comunicação prevista no inciso I do caput deste artigo.
- § 4º Serão de responsabilidade do servidor público que não promover os atos necessários à sua identificação junto ao Departamento de Trânsito, todas as penalidades aplicadas na forma do § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/97, aplicando-se, no que couber, o disposto neste artigo.
 - Art. 9º O desconto na remuneração do servidor deverá:
- I atender ao limite estabelecido no inciso I letra b do art. 1, da Lei Municipal nº 1725/2017, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;
 - II ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.
- § 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.
- § 2º No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal GAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.
- **Art. 10.** O departamento de gestão da frota utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes ao município, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz.
- **Art. 11.** O servidor que conduzir veículo oficial sem a autorização de que trata o art. 2º deste Decreto responderá, mediante procedimento legal administrativo, por descumprimento de dever funcional, sem prejuízo da aplicação imediata do disposto nos arts. 7º, 8 e 9º deste Decreto e do ressarcimento dos danos que vierem a ser apurados em procedimento próprio.
- **Art. 12.** É proibida a circulação de veículos oficiais que não atendam aos requisitos de segurança, que não disponham dos equipamentos obrigatórios e que não estejam em perfeito estado de funcionamento.
 - § 1º Observadas as disposições legais, estarão sujeitos à punição:
- I o responsável pela manutenção do veículo que haja contribuído para o não cumprimento do disposto neste artigo;
- II o motorista ou responsável pelo veículo que deixar de comunicar a quem de direito, as falhas a que se refere este artigo;
 - III quem autorizar o uso do veículo, sem ser caso de força maior.

Ost



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. O condutor é responsável pelo veículo, inclusive acessório e sobressalente, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

Parágrafo único. Ao receber a chave o condutor deverá verificar os dados e proceder a uma adequada inspeção no veículo.

- **Art. 14.** Os procedimentos instituídos neste Decreto não excluem a possibilidade de instauração do devido processo legal, administrativo ou judicial, para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor, ou para fins de ressarcimento de danos ao erário.
- **Art. 15.** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Administração editar instrução normativa para fiel observância do disposto neste Decreto.
- **Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Silvério, 18 de fevereiro de 2021.

José Bráulio Aleixo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVERIO

Ocumento publicado no quadro de

Avisos do saguão da Prefeitura.

Pela Prefeitura



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL N.º 113/2021

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL MUNICIPAL

- Dados do Servidor:
lome:
Cargo:
Matrícula:
otação:
ndereço:
elefone:
mail:
lúmero da CNH:
Categoria:
/alidade:
- Objeto da autorização:
la forma do Decreto Municipal n.º 113/2021, o servidor identificado fica autorizado dirigir veículos oficiais no interesse do serviço e no exercício de suas próprias tribuições.
- Responsabilidade por infrações de trânsito:
O servidor autorizado está ciente de que será de sua responsabilidade todas as senalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução de reículo oficial da administração pública municipal, na forma do art. 257, §3°, da Lei rederal n.º 9.503/97. O servidor desde já autoriza a utilização deste documento para fins de identificação de condutor infrator, na forma do art. 257, §7°, da Lei rederal n.º 9.503/97, sempre que for identificado como responsável por cometimento de infração de trânsito.
- Conclusão:
FICA AUTORIZADO o servidor acima identificado a dirigir veículos oficiais no nteresse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.
Dom Silvério, de de 20
Secretário Municipal Servidor Interessado

J24



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - DECRETO MUNICIPAL N.º 113/2021

NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM RAZÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

1 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:	
Cargo:	
Matricula:	
Lotação:	
Endereço:	
releione.	
Email:	
Número da CNH:	
Categoria:	
Validade:	
2 MOTIVO DO DESCONTO	
[] Infração de trânsito	
[] Infração decorrente de não ident	tificação de condutor infrator
Auto de Infração n.º	
Órgão de Trânsito:	
Data:	
Valor:	
3 NOTIFICAÇÃO	
descontado em sua remuneração	os fins, o servidor acima identificado, que será a ser paga no mês posterior à emissão do alente a R\$
decorrente de aplicação de multa de desconto: [] valor integral; ou 1, da Lei Municipal nº 1725/2017.	de trânsito, podendo optar pela seguinte forma u [] limite previsto no inciso l letra b do art.
	erá o desconto da importância integral ou o que nto anterior, sobre eventuais valores rescisórios s de desligamento.
Dom Silvério, de	de 20
Servidor Notificado:	
Contract Hounidado.	

Osa